



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 30 DE MAIO DE 2018

Cria cargo, altera carga horária e altera padrões de vencimento na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, altera Anexo I e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento dos Cargos de Farmacêutico, Médico Clínico-Geral e Médico Pediatra e acresce o cargo de Psicólogo ao Quadro de Cargos criados pela Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, passando este a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS	VENCIMENTO ¹ – CLASSES				
			A	B	C	D	E
			0 / 05 Anos	06 / 10 Anos	11 / 15 Anos	16 / 20 Anos	21 / 25 Anos
3	Assistente Social	01	R\$ 1.590,90	R\$ 1.670,44	R\$ 1.753,96	R\$ 1.841,65	R\$ 1.933,74
2	Auxiliar Administrativo	02	R\$ 1.484,84	R\$ 1.559,08	R\$ 1.637,04	R\$ 1.718,88	R\$ 1.804,83
1	Auxiliar de Educação Infantil	06	R\$ 1.272,72	R\$ 1.336,36	R\$ 1.403,17	R\$ 1.473,33	R\$ 1.547,00
8	Contador	01	R\$ 3.181,80	R\$ 3.340,89	R\$ 3.507,93	R\$ 3.683,32	R\$ 3.867,50
8	Controlador Interno	01	R\$ 3.181,80	R\$ 3.340,89	R\$ 3.507,93	R\$ 3.683,32	R\$ 3.867,50

1 Já considerado o reajuste previsto pela Lei Municipal nº 312, de 29 de março de 2018.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º O art. 39 da Lei Municipal 298, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescido dos § 3º e § 4º com a seguinte redação:

§ 3º A parcela recebida a título de VP – BÁSICO integrará o salário para fins de pagamento de horas extraordinárias e horas de sobreaviso.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal 298, de 02 de fevereiro de 2018 passa a vigorar acrescido das atribuições, carga horária e requisitos para provimento do cargo de Psicólogo, bem como com a alteração da carga horária do cargo de Médico Pediatra, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta dias do mês de maio de 2018.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7	Enfermeiro	01	R\$ 2.651,50	R\$ 2.784,07	R\$ 2.923,28	R\$ 3.069,44	R\$ 3.222,91
9	Engenheiro Civil	01	R\$ 3.712,10	R\$ 3.897,70	R\$ 4.092,59	R\$ 4.297,21	R\$ 4.512,08
8	Farmacêutico	01	R\$ 3.181,80	R\$ 3.340,89	R\$ 3.507,93	R\$ 3.683,32	R\$ 3.867,50
6	Fiscal Ambiental e Sanitário	01	R\$ 2.121,20	R\$ 2.227,26	R\$ 2.338,62	R\$ 2.455,55	R\$ 2.578,33
6	Fiscal Tributário	01	R\$ 2.121,20	R\$ 2.227,26	R\$ 2.338,62	R\$ 2.455,55	R\$ 2.578,33
7	Fisioterapeuta	01	R\$ 2.651,50	R\$ 2.784,07	R\$ 2.923,28	R\$ 3.069,44	R\$ 3.222,91
11	Médico Clínico-Geral	02	R\$ 7.021,15	R\$ 7.372,20	R\$ 7.740,82	R\$ 8.127,85	R\$ 8.534,25
11	Médico Pediatra	01	R\$ 7.021,15	R\$ 7.372,20	R\$ 7.740,82	R\$ 8.127,85	R\$ 8.534,25
6	Médico Veterinário	01	R\$ 2.121,20	R\$ 2.227,26	R\$ 2.338,62	R\$ 2.455,55	R\$ 2.578,33
1	Auxiliar de Serviços de Escola	02	R\$ 1.272,72	R\$ 1.336,36	R\$ 1.403,17	R\$ 1.473,33	R\$ 1.547,00
3	Motorista	06	R\$ 1.590,90	R\$ 1.670,44	R\$ 1.753,96	R\$ 1.841,65	R\$ 1.933,74
7	Nutricionista	01	R\$ 2.651,50	R\$ 2.784,07	R\$ 2.923,28	R\$ 3.069,44	R\$ 3.222,91
10	Odontólogo	01	R\$ 4.242,40	R\$ 4.454,52	R\$ 4.677,25	R\$ 4.911,11	R\$ 5.156,66
5	Operador de Máquina	03	R\$ 2.015,14	R\$ 2.115,90	R\$ 2.221,69	R\$ 2.332,77	R\$ 2.449,41
1	Operário	04	R\$ 1.272,72	R\$ 1.336,36	R\$ 1.403,17	R\$ 1.473,33	R\$ 1.547,00
1	Auxiliar de Serviços Gerais	04	R\$ 1.272,72	R\$ 1.336,36	R\$ 1.403,17	R\$ 1.473,33	R\$ 1.547,00
6	Técnico em Enfermagem	02	R\$ 2.121,20	R\$ 2.227,26	R\$ 2.338,62	R\$ 2.455,55	R\$ 2.578,33
8	Psicólogo	01	R\$ 3.181,80	R\$ 3.340,89	R\$ 3.507,93	R\$ 3.683,32	R\$ 3.867,50
1	Agente Comunitário de Saúde	07	R\$ 1.272,72	R\$ 1.336,36	R\$ 1.403,17	R\$ 1.473,33	R\$ 1.547,00



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

(.....)

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços médicos na área de pediatria, examinar pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento de pacientes sob a sua responsabilidade; estabelecer planos médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicamentos, tratamentos e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes; orientar a equipe de saúde multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar de equipes médicas cirúrgicas quando solicitado; zelar pela manutenção e ordem dos equipamentos médicos colocados a sua disposição; classificar e codificar doenças; comunicar ao superior imediato toda sorte de irregularidade ou alterações que possam influir no andamento dos trabalhos; participar de projetos e treinamentos e programas educativos na sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes; fazer pedido de material quando necessário; atender crianças desde o nascimento até sua adolescência. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão.

CARGA HORÁRIA:

a) 12 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Superior Completo
- b) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.
- c) Idade mínima: 18 anos completos.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(.....)

CARGO: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de psicologia; coordenar e orientar trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico de cada indivíduo; orientar e elaborar diagnósticos prognósticos e de controle de comportamento de pacientes na vida social, seus ajustes e desajustes com a sociedade; analisar fatores psicológicos que intervêm na conduta do paciente e no diagnóstico; propor tratamento e prevenção em enfermidades mentais, juntamente com médicos capacitados; avaliar traços, perfil, personalidade, comportamento, convívio social de pacientes encaminhados; idealizar e orientar a elaboração de testes psicológicos e vocacionais. Orientar psico-pedagogicamente os pacientes e seus parentes e encarregados; propor ações de ajustes escolares, profissionais e sociais; colaborar nos programas municipais de saúde, assistência social e de educação; propor medidas sanitárias; efetuar avaliação de resultados psicológicos; participar de congressos, seminários e similares; preparar o desenvolvimento social de crianças e adolescentes. Dar assistência a apenados quando solicitado; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional; nos bloqueios do inconsciente e nas reações psicológicas alteradas. Atender crianças especiais ou com deficiências; confeccionar e selecionar material pedagógico e psicológico necessário; emitir pareceres sobre sua área de atuação; participar de equipes, perícias e grupos de trabalho; prestar assessoramento; supervisionar, coordenar e orientar seus subordinados ou assistentes; executar todas as demais tarefas correlatas a sua profissão.

CARGA HORÁRIA:

a) 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Superior Completo.
- b) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.
- c) Idade mínima: 18 anos completos.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração o padrão de vencimento dos Cargos de Farmacêutico, Médico Clínico-Geral e Médico Pediatra e acresce o cargo de Psicólogo.

Isso porque, foram realizados processos seletivos para a contratação de farmacêutico e médico, sendo que não houve inscritos, tendo sido constatado que a ausência de inscrições ocorreu em razão do salário.

Além disso, eis que imprescindível para a Administração a existência de Psicólogo para atender as demandas na saúde, educação e assistência social, necessária a criação do referido cargo a fim de contratação deste por meio de concurso público.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta dias do mês de maio de 2018.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 023
DATA: 30/05/2018**

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	
Criação	READEQUAÇÃO SALARIAL
Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de sua contratação	
Farmacêutico	Efetivo
Médico Clínico Geral	Efetivo
Psicólogo	Efetivo
Médico Pediatra	Efetivo

QUADRO 1

**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE
VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2018	2019	2020
Vencimentos e Vantagens	164.562,30	345.580,56	362.859,84
13º Salário	13.713,60	28.798,38	30.238,32
1/3 de Férias			
INSS - Patronal 22,94%	40.896,49	85.882,53	90.176,72
TOTAL	219.172,39	460.261,47	483.274,88



Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 248/2017), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011– Vencimentos e Vantagens Fixas	279.922,98	178.275,90	101.647,08
3319013 – Obrigações Patronais	107.883,35	40.896,49	66.986,86
TOTAL	387.806,33	219.172,39	168.633,94

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018 e 2019:

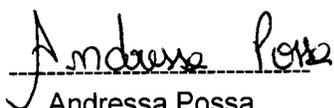
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	14.002.443,28	5.800.000,00	41,42%
2018	15.773.566,07	6.670.000,00	42,28%
2019	17.756.865,00	7.670.500,00	43,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 30 de maio de 2018.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº
092496



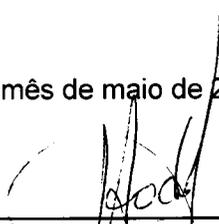
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II**

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a readequação salarial dos cargos de provimento efetivo de Médico Pediatra, Médico Clínico Geral, Farmacêutico e Psicólogo. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos trinta dias do mês de maio de 2018



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA